



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000087778-7**  
**EDITAL**

**ERRATA 02**

**CONCORRÊNCIA 15/2020**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a **ERRATA** do Edital e Anexos da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2020 - PROCESSO 20.0.000087778-7**, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, que passa a ter as seguintes alterações:

1 - No preâmbulo:

Onde se lê: **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS**, aqui denominada somente **COMISSÃO**, da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - DLC/SMAP**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

**Leia-se: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, aqui denominada somente COMISSÃO, da DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - DLC/SMAP, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 003/2021, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012, Lei Complementar Municipal 881/2020, Lei Municipal 12.827/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.**

2 - No subitem 1.3, do Edital:

**Onde se lê: 1.3.** O contrato decorrente da presente licitação está estimado em **R\$ 58.631.510,54** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

**Leia-se: 1.3.** O contrato decorrente da presente licitação possui valor máximo de **R\$ 61.086.661,97**(sessenta e um milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

3 - No subitem 5.4.7, do Edital:

**Onde se lê: 5.4.7.** Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

**Leia-se: 5.4.7.** Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial; ressalvada a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei nº 6.404/1976, cujo proponente deverá entregar as demonstrações contábeis na forma prevista no dispositivo legal. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

4 - No subitem 8.2.6 do Edital:

**Onde se lê: 8.2.6.** O preço unitário da tonelada recolhida, ofertado pelo licitante, não poderá ser superior a R\$ 178,63 (cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo o licitante respeitar na planilha de custos as quantidades mínimas previstas no projeto básico e os encargos sociais e tributários cujos valores sejam normativamente regulados (tais como vale-transporte, verbas remuneratórias e indenizatórias previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação social), sendo possível a realização de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para sanar os equívocos, desde que não haja alteração do PREÇO GLOBAL ofertado.

**Leia-se: 8.2.6.** O preço unitário da tonelada recolhida, ofertado pelo licitante, não poderá ser superior a R\$ 186,11 (cento e oitenta e seis reais e onze centavos), devendo o licitante respeitar na planilha de custos as quantidades mínimas previstas no projeto básico e os encargos sociais e tributários cujos valores sejam normativamente regulados (tais como vale-transporte, verbas remuneratórias e indenizatórias previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação social), sendo possível a realização de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para sanar os equívocos, desde que não haja alteração do PREÇO GLOBAL ofertado.

5 - Inclusão do subitem 12.1.1 do Edital:

**12.1.1.** A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal 12.827/2021, se a CONTRATADA já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente CONTRATO.

6. Inclusão do subitem 11.2 do Edital (renumerando-se os itens subsequentes):

**11.2** - São condições para assinatura do contrato:

**11.2.1** - Prestação de Garantia nos termos do item 12;

**11.2.2** - Apresentar a comprovação da implementação do Programa de Integridade, se o Contrato celebrado estiver enquadrado nas condições previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021; podendo apresentar Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade, nos casos previstos no art. 33, § 3º, da Lei Municipal 12.827/2021.

**11.2.3** - Manutenção das mesmas condições de habilitação, prestação das informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferência a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

**11.2.4** - Demais condições previstas no **ANEXO V – Projeto Básico**, se existentes.

7. Inclusão do subitem 15.5 do Edital:

**15.5.** Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8 - No subitem 19.4 do Edital:

**Onde se lê: 19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelas(os) Licitantes.

**Leia-se: 19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta dos Licitantes, descabendo direito à indenização pelas(os) Licitantes.

9 - Na letra “b” do Anexo V:

**Onde se lê:** Orçamento (planilha de custos) está disponibilizado no documento SEI 14005084;

**Leia-se:** Orçamento (planilha de custos) está disponibilizado no documento SEI 15075525;

10 - Na letra “c” do Anexo V:

**Onde se lê:** Planilha de Custos em formato editável 14005045.

**Leia-se:** Planilha de Custos em formato editável 15075584.

11 - No preâmbulo do Anexo VI - Minuta do Contrato:

**Onde se lê:** O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, **CNPJ nº 88017272/0001-45**, neste ato representado pelo ....., conforme

delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/consórcio ....., C.N.P.J. n.º ....., tendo sede na ....., cidade de ....., legalmente representada(o) pelo(a) sr. (a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 15/2020, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 003/2021, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, à Lei Municipal nº 12.287/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**Leia-se: O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, **CNPJ nº 88017272/0001-45**, neste ato representado pelo ....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/consórcio ....., C.N.P.J. n.º ....., tendo sede na ....., cidade de ....., legalmente representada(o) pelo(a) sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 15/2020, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 003/2021, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, à Lei Municipal nº 7.084/1992, à Lei Municipal nº 12.287/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

12 - Inclusão na cláusula quinta do Anexo VI - Minuta do Contrato:

**3.7** - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

13 - Inclusão na cláusula quinta do Anexo VI - Minuta do Contrato (renumerando-se os itens subsequentes):

**5.1.4.1** - Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

14 - Inclusão na cláusula quinta do Anexo VI - Minuta do Contrato:

"**5.2** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

**5.2.1** - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo o(a) **CONTRATADO (A)** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

**5.2.2** - O(A) **CONTRATADO(A)** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

**5.2.2.1** - relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

- a) descrição dos setores do mercado em que atua;
- b) estrutura organizacional;
- c) número de funcionários próprios e terceirizados;
- d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
- e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
- f) participação em outras empresas; e
- g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e

**5.2.2.2** - plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

**5.2.3** - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

**5.5.4** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento."

15 - Inclusão da subcláusula 6.9 no Anexo VI - Minuta do Contrato:

**6.9** - Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

16 - Inclusão da subcláusula 7.1 no Anexo VI - Minuta do Contrato:

**7.1.2** - A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

17 - Inclusão da subcláusula 7.7 no Anexo VI - Minuta do Contrato:

**7.7** - Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela Contratada por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na internet, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

18 - Inclusão da subcláusula 8.3.1 no Anexo VI - Minuta do Contrato (renumerando-se os itens subsequentes):

**8.3.1.** - Também poderá ser aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

19 - Inclusão da subcláusula 9.1.1 no Anexo VI - Minuta do Contrato:

**9.1.1** - A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal 12.827/2021, se a CONTRATADA já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente CONTRATO.

20 - Inclusão da subcláusula 10.1 no Anexo VI - Minuta do Contrato (renumerando-se os itens subsequentes):

**10.1** – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2012.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Central de Licitações”, submenu “Licitações”, “Concorrências”.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 12:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15346535** e o código CRC **AD745002**.